



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE WILLIAM MILHOMEM DE BRITO-ME E CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD COM CAPA SELANTE.

A empresa **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO-ME**, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Avenida Presidente Médici, 3416 – Cidade Salmem, inscrita no CNPJ: 97.548.684/0001-00, neste ato representada pelo senhor **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr., **DARCI LOVATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 1727171 – SSP/PR** e **CPF n.º 270.259.341-00** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. **ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 597.816-SSP/MT**, e do **CPF n.º 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços para execução de pavimentação asfáltica TSD com capa selante, conforme planilha de orçamento anexa parte integrante deste instrumento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preços unitários. A **CONTRATADA** deverá depois de celebrado o contrato, executar os serviços com mão-de-obra, aquisição e transportes dos materiais bem como retirada de entulhos, para perfeita execução dos serviços contratados.

2.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados, contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou dívida contraída para execução do serviço e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

2.3- Que a vistoria para dar início aos serviços de pavimentação se dará por meio de termo assinado pelo representante da **CONTRATANTE** e Diretoria Técnica da **CONTRATADA**.

3.0– CLAUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

3.1- As partes ficarão sujeitas as penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato.

a) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A Vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias ou até o término dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR PREVISTO

5.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância prevista de R\$ 34.624,26 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), que será pago conforme execução, e planilha orçamento anexa e relatório detalhado da execução, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – A medição será procedida parcialmente pela Diretoria Técnica, da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representante da **CONTRATANTE** sendo que ambas deverão atestá-las, anexando-as a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **CONTRATADA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

- 8.2.2** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.2.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 8.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 8.2.5** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 8.2.6** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3** - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.3 – DA CONTRATANTE:

9.3.1 – Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

9.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

9.4 – DA CONTRATADA:

9.4.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

9.4.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.4.3 – A **CONTRATANTE** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de até dois anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 "c".



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 02 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE: WILLIAN MILHOMEM DE BRITO-ME

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

DARCI LOVATO
Diretor Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1.567.019-8 -SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481